



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 515/92, DE 21 DE AGOSTO DE 1.992

"DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Uma Entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I - cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados no Diário Oficial do Estado;

II - Certidão de Registro da Entidade, em Cartório, no Livro de Registro das pessoas jurídicas;

III- cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

IV - que tem personalidade jurídica;

V - que não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de Conselhos Fiscais, deliberativos ou Conselheiros);

VI - que, comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do último ano de atividade anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório discriminado em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata);

VII- que seus Diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do Estado, moralidade, atestado de pessoa idônea).

VIII- que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior (declaração por escrito a respeito);



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 515/92...

Fls.02

IX - requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

X - exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo Cartório das pessoas jurídicas;

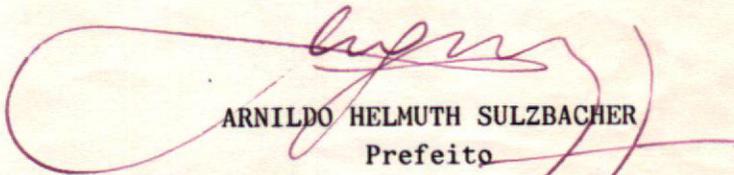
XI - relação dos membros da Diretoria;

XII - quadro demonstrativo da receita e da despesa no último ano.

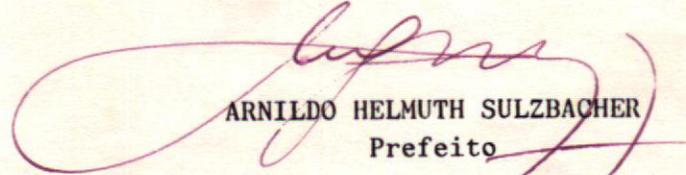
ART. 2º Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública, necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

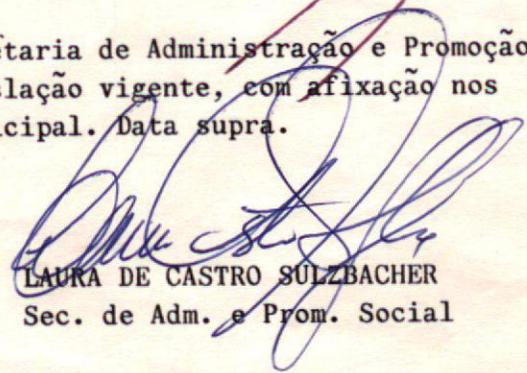
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 21 de Agosto de 1992

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

02  
A

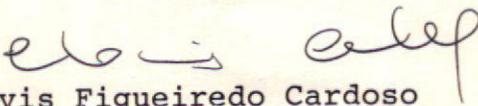
J U S T I F I C A T I V A

Veza por outra tem chegado a esta Casa pedido de Declaração de Utilidade Pública de determinadas entidades, os Nobres / pares, no intuito de colaborar tem aceito e até emitido voto favorável, em certos casos chegamos a cometer falhas pondo em risco o nome e a credibilidade do nosso Parlamento.

Afim de sanar tais irregularidades solicitamos dos Nobres Edis o apoio para tal documento, enriquecendo-o com sugestões e emendas legais.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1992.

  
Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR-PTB

  
Clóvis Figueiredo Cardoso  
VEREADOR-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

03  
A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Uma Entidade será declarada de Utilidade Pública,  
mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

- I - Cópia dos Estatutos ou súmula devidamente publica-  
dos no Diário Oficial do Estado;
- II - Certidão de registro da Entidade, em cartório, no li-  
vro de registro das pessoas jurídicas;
- III - Cópia da Ata da posse da atual Diretoria;
- IV - Que tem personalidade jurídica;
- V - Que esteve em efetivo e ininterrupto funcionamento/  
durante 01 (hum) ano imediatamente anterior, com exata observância dos  
princípios estatutários (atestado de pessoa idônea sobre o funciona-  
mento e os serviços que prestou);
- VI - Que não remunera, por qualquer forma, os cargos da  
diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a /  
dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretext-  
to (cláusula nos estatutos a respeito de conselhos fiscais, delibera-  
tivos ou conselheiros);
- VII - Que, comprovadamente mediante a apresentação de re-  
latório circunstanciado do último ano de atividade anterior à formu-  
lação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesqui-  
sas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, es-  
tas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório  
discriminado em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamen-  
te ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verifi-  
car os fins e a natureza predominante da candidata);

*Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

09  
A

VIII - Que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do Estado, moralidade, atestado de pessoa idônea);

IX - Que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior (declaração / por escrito, a respeito);

X - Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

XI - Exemplar dos estatutos devidamente autenticados pelo cartório das pessoas jurídicas;

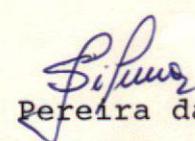
XII - Relação dos Membros da Diretoria;

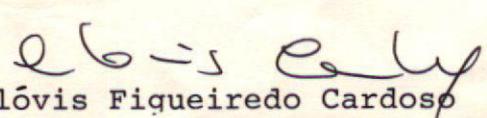
XIII - Quadro demonstrativo da receita e da despesa no / último ano.

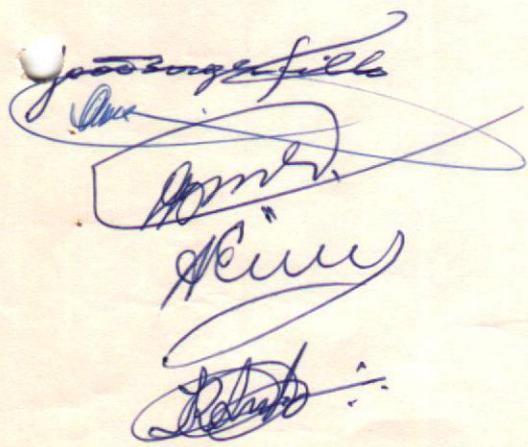
Art. 2º- Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1992.

  
Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR-PTB

  
Clóvis Figueiredo Cardoso  
VEREADOR-PMDB





ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

05  
A

PROCESSO Nº 306  
PROTOCOLO Nº 1733

RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Disciplina a declaração de utilidade pública, fixando prazo de existência, documentação necessária, idoneidade e outros relacionados nos itens do artigo 1º deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Os vereadores Jurandir Pereira da Silva e Clóvis Figueiredo Cardoso, trouxe aqui uma proposta de lei para ser apreciado por este Soberano Plenário, disciplinando a declaração de utilidade pública.

Concluimos que é expressamente necessário e de grande conveniência, pois muitas vezes recebemos pedidos de declaração / de utilidade pública de entidades do nosso Município e às vezes / ficamos impossibilitados de analisar a legalidade de tais matérias, por não ter um roteiro determinado por lei para cumprirmos, / correndo o risco de até praticar injustiça, pondo em risco o nosso nome e a credibilidade do nosso parlamento. É justa a proposta legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1992.

*João Borges Filho*  
João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

06  
A

PROCESSO Nº 306

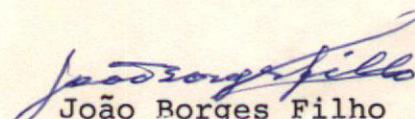
PROTOCOLO Nº 1733

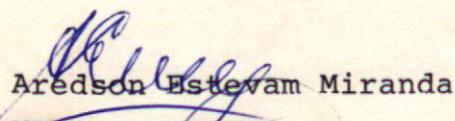
P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em reunião para decidir sobre o relatório atinente ao Projeto de Lei nº 21/92 de 03/04/92, de autoria do Legislativo, à unanimidade decide pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, na conformidade do relatório anexo, consubstanciando na sua constitucionalidade e legalidade.

Tomaram parte na reunião os senhores Vereadores João Borges Filho, que a presidiu; Valter Antonio Soares e Aredson Estevam Miranda.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1992.

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DO PRESIDENTE

07  
1

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O TEXTO INICIAL DO PRESENTE DOCUMENTO PASSA A TER A SEGUINTE  
REDAÇÃO:

"FAÇO SABER QUE A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E ELA **PROMULGA** A SEGUIN-  
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

SALA DAS SESSÕES  
JACIARA, 09 DE JUNHO DE 1992

  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 306

PROTOCOLO GERAL Nº 1733, de 07/04/92

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

AUTORIA: Vereadores Jurandir Pereira da Silva e

Clóvis Figueiredo Cardoso

Relator: João Borges Filho

### RELATÓRIO

#### EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, no seu preâmbulo (fls. 07).

É inconstitucional e ilegal, posto que a Mesa não pode aprovar para, em seguida, promulgar emendas à Lei Orgânica.

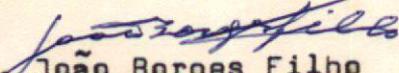
#### CONCLUSÃO

Necessário dizer que o Relatório e o Parecer de fls. 05 e 06, respectivamente, foram realizados sobre um Projeto de Lei e não sobre um Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Que se recoloque os dizeres Projeto de Lei na referência.

Como Projeto de Emenda à Lei Orgânica, o mesmo está completamente ilegal na forma e conteúdo.

São as conclusões.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1992

Ver.   
João Borges Filho

RELATOR

#### DECISÃO DA COMISSÃO

À vista do Relatório, pela ordem, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

VOTO

Pelas conclusões.

*João Borges Filho*  
Ver. João Borges Filho  
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas conclusões.

*Arredson Estevam Miranda*  
Ver. Arredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

Acompanho o voto do Relator.

*Valter Antonio Soares*  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

Sala das Comissões, 24 de julho de 1992.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 306

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA-DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

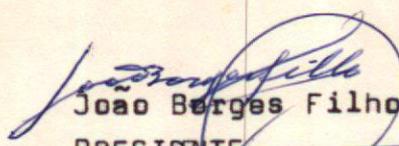
AUTORIA: VEREADORES JURANDIR PEREIRA DA SILVA E

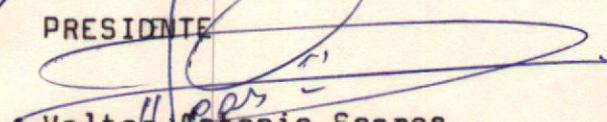
CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO

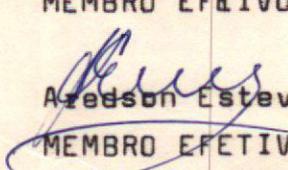
P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, à unanimidade de seus membros, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO à emenda de fls. 07 (preâmbulo do Projeto) e pela transformação do / Projeto de Emenda à Lei Orgânica em Projeto de Lei, para a tramitação legal.

Participaram da reunião os Vereadores;

  
João Berges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

Sala das Comissões, 24 de julho de 1992.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

12  
★

PROJETO DE LEI Nº 21/92

"Disciplina a Declaração de Utilidade Pública".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Uma Entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I- cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados/ no Diário Oficial do Estado;

II- Certidão de Registro da Entidade, em cartório, no livro de registro das pessoas jurídicas;

III- cópia da Ata da posse da atual Diretoria;

IV- que tem personalidade jurídica;

V- que não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de conselhos fiscais, deliberativos ou conselheiros);

VI- que, comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do último ano de atividade anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatorio discriminado em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata);

VII- que seus Diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do Estado, moralidade, atestado de pessoa idônea);



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

VIII- que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior (declaração por escrito, a respeito);

IX- requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

X- exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo cartório das pessoas jurídicas;

XI- relação dos membros da Diretoria;

XII- quadro demonstrativo da receita e da despesa no último ano.

Art. 2º- Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Jaciara, 18 de agosto de 1992.

DE ACORDO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

João Borges Filho

PRESIDENTE

Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 21/92

"Disciplina a Declaração de Utilidade Pública".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Uma Entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I- cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados/ no Diário Oficial do Estado;

II- Certidão de Registro da Entidade, em cartório, no livro de registro das pessoas jurídicas;

III- cópia da Ata da posse da atual Diretoria;

IV- que tem personalidade jurídica;

V- que não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de conselhos fiscais, deliberativos ou conselheiros);

VI- que, comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do último ano de atividade anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório discriminado em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata);

VII- que seus Diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do Estado, moralidade, atestado de pessoa idônea);



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

VIII- que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior (declaração por escrito, a respeito);

IX- requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

X- exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo cartório das pessoas jurídicas;

XI- relação dos membros da Diretoria;

XII- quadro demonstrativo da receita e da despesa no último ano.

Art. 2º- Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Jaciara, 18 de agosto de 1992.

Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR-PTB

Clóvis Figueiredo Cardoso  
VEREADOR-PMDB